



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 23 / 03 / 21
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº. 573, DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Estabelece medidas de enfrentamento no âmbito da Administração Municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins n.º 6.234 de 22 de março de 2021, bem como, o Decreto Estadual n.º 6.230 de 12 de março de 2021, que dispõe sobre as recomendações aos Chefes dos Executivos Municipais na adoção de medidas de retorno à estratégia de Distanciamento Social Ampliado, estabelecendo jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Municipal, incluindo-se a possibilidade de cumprimento mediante trabalho remoto ou jornada híbrida – parte presencial e outra remota,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica RECOMENDADO aos Gestores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, adequar os serviços essenciais da maneira que considerar conveniente ao interesse público, respeitando as normas de saúde, o distanciamento e o horário de funcionamento de sua respectiva pasta, regulamentado através de portaria.

Art. 2º Poderá ser estabelecido o trabalho remoto em todas as atividades de trabalho interno de cada pasta.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Ficará a cargo de cada gestor, o controle e o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelos servidores em trabalho remoto.

Art. 3º Para a manutenção dos trabalhos internos também poderá ser elaborado sistema de escalas, organizado pelo gestor de cada pasta e mantido um contingente máximo de 50% de pessoas por ambiente de trabalho.

Art. 4º Para atender ao interesse da administração pública e às necessidades institucionais da pasta, poderá o servidor, ser requisitado a desenvolver as atividades presencialmente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2021 e terá validade até o dia 31 de março de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 566, de 20 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO